MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA $2^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBlico do estado de santa catarina, representado pela Promotora de Justiça Lara Peplau, doravante designado COMPROMITENTE e Cláudio Theisges, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob on. 033.615.379-16 residente na Estrada Geral Loeffelscheidt, $\mathrm{s} / \mathrm{n}$, bairro Loeffelscheidt, Águas Mornas, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o relatório de ensaio AR-15-GB-105906-03 relativo à amostras de morango produzido na propriedade do compromissário Ćláudio Theisges, localizada na Estrada Geral Loeffelscheidt, $s / n$, Município de Águas Mornas, detectou a presença do agrotóxico "Difenoconazol", produto químico em quantidade superior ao limite máximo permitido para referida cultura e classificado como Classe 1-extremamente tóxico;

## RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como objetivo compelir o COMPROMISSÁRIO a adotar boas práticas agrícolas em suas produções, assim como a indenizar os prejuízos e o risco à saúde dos consumidores e ao meio ambiente causados pelo uso indevido dos agrotóxicos nas suas respectivas culturas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇŌES

2.1. O COMPROMISSÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, compromete-se a adotar as boas práticas agrícolas em suas produções, de forma a assegurar a não contaminação química dos alimentos produzidos e contribuir com a sustentabilidade ambiental, a saúde dos trabalhadores e dos consumidores, em especial:
a) a utilizar na sua lavoura somente agrotóxicos devidamente registrados nos órgãos competentes, prescritos por Engenheiro Agrônomo, mediante receituário agronômico, autorizados para a cultura, consoante avaliações toxicológicas dos princípios ativos para uso agrícola publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - (sítio eletrôpigo


# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA <br> $2^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz 

http://www.anvisa.gov.br/) sob responsabilidade do Ministério da Saúde, conforme disposto no art. $6^{\circ}$, do Decreto n. 4.074/2002, respeitando a quantidade recomendada e os períodos de carência. Para a comprovação desta obrigação, o(s) compromissário(s) deverá(ão) guardar em seu poder as notas fiscais dos agrotóxicos adquiridos e uma via do receituário agronômico;
b) a registrar toda a aplicação dos diferentes agrotóxicos em livro próprio para cada cultura, de forma que cada área possua um histórico de aplicações, visando o controle do número de aplicações e do período de carência para cada produto produzido, mantendo-o no mínimo por dois anos para eventual consulta pelos agentes de fiscalização e demais autoridades competentes;
c) a empregar somente trabalhadores adultos e capazes para o manuseio e a aplicação de agrotóxicos, disponibilizar e obrigar esses trabalhadores 0 uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e demais requisitos de proteção, conforme manual de Prevenção de Acidentes no Trabalho com Agrotóxico e possuir treinamento para o exercício da atividade;
d) a preparar e aplicar agrotóxicos de forma cautelosa, longe de cursos de água, de forma que nāo contamine os mananciais e solos adjacentes à área de produção;
e) a manter suas embalagens originais, rotuladas e com instruções de aplicação, em local adequado, arejado, identificado, longe do alcance de animais domésticos e crianças, tampadas e o estoque próximo a um mínimo aceitável;
f) a submeter as embalagens vazias a enxágue tríplice, procedimento a ser realizado longe dos cursos de água, e a armazená-las em local próprio para posterior encaminhamento do estoque às unidades de recebimento de embalagens, conforme preconiza a legislação;
2.2. RASTREABILIDADE: o COMPROMISSÁRIO garantirá que os seus produtos tenham identificaçāo da origem nos pontos de venda, garantindo a rastreabilidade. Quando embalados, os produtos devem ser identificados por meio de etiqueta, onde deverảo constar: nome do produtor; inscriçāo do produtor; endereço, cidade e estado; identificação do produto; peso e data da embalagem;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA INDENIZATÓRIA

3.1. Como medida compensatória pelos prejuízos e pelo risco à saúde dos consumidores e ao meio ambiente, o COMPROMISSÁRIO efetuará o depósito da quantia de $\mathbf{R} \$ 1.000,00$ (mil reais) em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto n. 1.047, de 10 de dezembro de 1987, mediante pagamento de boleto bancário a ser expedido por esta Promotoria de Justiça e entregue ao COMPROMISSÁRIO no ato de assinatura do ajuste, em quatro parcelas no valor de $R \$ 250,00$ cada, com vencimentos em 28.10.2016, 28.11.2016, 28.12 .2016 e 30.01.2017.


Thersges


## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA $2^{\text {a }}$ Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

3.2. A medida compensatória definida nesta cláusula representa um mínimo de indenização e não afasta o direito de terceiros pleitearem, individual ou coletivamente, o ressarcimento pelos danos que comprovadamente tenham sofrido em razão da conduta do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1. O inadimplemento da obrigação ora ajustada sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento dos seguintes encargos, sem prejuízo do protesto do presente título e da sua execução judicial:
a) multa pecuniária no valor de $\mathrm{R} \$ 500,00$ (quinhentos reais);
b) juros de mora de $1 \%$ ao mês, contados a partir do vencimento da obrigação;
c) atualização monetária pelo IPCA-e ou outro índice oficial que o substitua.
4.2. Os encargos serão destinados ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, criado pelo decreto n. 1.047, de 10.12.87 (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil).
4.3. Caso não seja possível cumprir a obrigação no prazos fixado neste ajuste, em razão de caso fortuito ou força maior, o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar comunicado ao COMPROMITENTE no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, instruído com documentos que comprovem a alegação.
4.3.1. Eventual prorrogação de qualquer prazo será feita por acordo entre as partes e mediante termo aditivo ao presente ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

5.1. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do $\S 6^{\circ}$ do art. $5^{\circ}$ da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § $3^{\circ}$ do art. $9^{\circ}$ da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

## CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra o compromissário com vistas ao cumprimento da obrigação enquanto não vencer o prazo estipulado no presente acordo.


Yheisges

6.2. Ainda, o COMPROMISSÁRIO fica ciente de que com a assinatura do presente termo proceder-se-á a Promocão de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2016.00002067-0 tocante aos fatos objeto deste ajuste, a qual será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e posterior homologação.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor.

Santo Amaroda Imperatriz, 29 de setembro de 2016.


* clardio Yheixges

Lara Peplau
Promotora de Justiça Cláudio Theisges Compromissário

